

## PL 3055-2021 NT 16.09.22

versão ajustada em 16.09.2022

### Resumo Executivo

PL 3.055/2021 | CAE

### REJEIÇÃO

**AUTOR:** SEN. ACIR  
GURGACZ (PDT/RO)

**TRAMITAÇÃO:** CAE • CAS  
(TERMINATIVO)

**EMENTA:** Impõe Regime de Trabalho Intermitente em Plataformas Digitais.

**TAGS:** Gig economy & vínculo profissional.

### SE A PROPOSIÇÃO FOR APROVADA

- Milhares de motoristas e entregadores de aplicativo poderão perder sua fonte de renda.
- Gerará aumento de custos, redução da escala de operação das plataformas e aumento de preços, prejudicando o consumidor e o setor de mobilidade e delivery.
- Desincentivará investimentos em inovação e a entrada de novos concorrentes no mercado.

O PL 3055/2021 altera a CLT para impor o regime de trabalho intermitente na relação entre plataformas digitais e seus parceiros, além de obrigar a contratação de seguro contra acidentes pessoais e de veículo. O PL tramita na CAE e aguarda designação do relator.

---

Ainda que trate de preocupação necessária com o bem-estar dos motoristas, o PL não leva em conta as especificidades da atividade e sua principal característica que é a autonomia dos parceiros independentes cadastrados nos apps.

### **NATUREZA DA RELAÇÃO APLICATIVOS – PARCEIROS**

O PL tenta **impor artificialmente um regime de vínculo empregatício**, desconsiderando que a relação entre aplicativos e parceiros não é trabalhista, mas, sim, comercial. Estão ausentes os elementos caracterizadores da relação de emprego (como subordinação e habitualidade) e os parceiros têm plena autonomia e flexibilidade. Esse é o entendimento do STJ<sup>1</sup> e do TST<sup>2</sup>.

Esse modelo de negócio dinâmico é um grande diferencial e é bem visto pela população – segundo o Instituto Datafolha<sup>3</sup>, **(i) 3 a cada 5** brasileiros preferem que os motoristas por aplicativo se mantenham no modelo de trabalho autônomo, com maior flexibilidade; e **(ii) 88%** concorda que o trabalho com aplicativos “ajuda a reduzir o desemprego” e 83% afirma que as plataformas “permitem que qualquer um que queira tenha fácil acesso ao trabalho e geração de renda”.

### **VIOLA A LIBERDADE CONTRATUAL**

A imposição de contrato de trabalho intermitente e a obrigação de contratação de seguro contrariam **(i)** liberdade contratual; **(ii)** o princípio da autonomia privada; **(iii)** a Lei de Liberdade Econômica, que impõe que a intervenção estatal sobre atividades econômicas deve ser subsidiária e excepcional; e **(iv)** o Código Civil, que prevê a intervenção mínima sobre as relações contratuais privadas. Ainda, limita a liberdade das empresas organizarem seus negócios, assegurada pelo Marco Civil da Internet (MCI).

### **INADEQUAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO**

Há vício de inconstitucionalidade quanto à imposição de seguro, pois o tema é disciplinado pelo Decreto Lei 73/1966 – recepcionado pela CF com status de lei complementar – e a CF prevê que o Sistema Financeiro Nacional (inclui a estrutura nacional de seguros) deve ser regulado por LCP.

Ainda, as plataformas já oferecem seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) sem custo para todos os parceiros (cobertura de despesas médicas, invalidez e morte acidental, conforme a Lei no 13.640/2018).

Quanto à obrigação de contratação de seguro para o veículo, **(i)** não é razoável impô-la às plataformas, que não são proprietárias e não têm qualquer controle sobre os veículos

utilizados (que podem até ser alugados); e **(ii)** pode incentivar atos de fraude de seguro. Ainda assim, os apps costumam ter parcerias com seguradoras, que oferecem produtos aos parceiros em melhores condições.

### FIM DA AUTONOMIA DOS PARCEIROS

O regime de trabalho intermitente é **incompatível com a atividade**, baseada na flexibilidade e autonomia dos parceiros, que podem escolher quando se conectar e quais corridas/entregas realizar.

No trabalho intermitente, o empregador convoca o empregado, cabendo a este aceitar ou não. Nesse cenário, uma vez convocado, o motorista/entregador estará obrigado a aceitar todas as corridas/entregas demandadas no período em questão? Não poderá se conectar simultaneamente em mais de uma plataforma? Como funcionará a repartição dos ganhos? Ficarão todos para a empresa, restando ao parceiro somente um salário fixo? O parceiro não poderá mais planejar e aumentar o seu ganho realizando mais corridas/entregas?

O modelo imposto **(i)** reduz a liberdade do parceiro, que passa a ser subordinado ao empregador; e **(ii)** gera forte **insegurança jurídica** pois traz incertezas ao impor mudanças estruturais na prestação do serviço. O PL retira o principal atrativo da categoria: sua **autonomia e flexibilidade**.

### PREJUÍZOS AOS PARCEIROS, AO CONSUMIDOR E AO SETOR DE MOBILIDADE

As obrigações inerentes à relação de emprego aumentam os custos da prestação do serviço, podendo levar as empresas a reduzirem o número de parceiros cadastrados e sua escala de operação. Com isso, **(i)** milhares de parceiros, que contam com a atividade para garantir o sustento de suas famílias, poderão **perder sua fonte de renda**; **(ii)** haverá redução das opções de locomoção e piora na qualidade dos serviços; **(iii)** os serviços se tornarão **mais caros**; e **(iv)** os investimentos em inovação e entrada de novos concorrentes no mercado serão desestimulados.

1

[https://processo.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num\\_registro=201900799520&dt\\_publicacao=04/09/20](https://processo.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=201900799520&dt_publicacao=04/09/20)

2 <https://jurisprudencia-backend.tst.jus.br/rest/documentos/ace750066abb32447598485e6cfcab3e>

3 <https://uber.app.box.com/v/745271-datafolha-pop>

**PL 3.055/2021 | CONCLUSÃO****REJEIÇÃO**

Os serviços de transporte e entregas por aplicativos trouxeram dinamismo à economia, ganhos para os consumidores e permitiram que milhares de brasileiros pudessem obter uma nova fonte de renda em meio a uma forte crise econômica. O PL pode anular esses avanços e causar grande impacto no setor, prejudicando tanto os parceiros quanto os usuários.

*Este resumo executivo foi elaborado pela equipe técnica do Instituto Cidadania Digital no cumprimento de sua função de secretariado-executivo da Frente Parlamentar da Economia e Cidadania Digital. Para maiores informações consulte nossa equipe. Para assessores e parlamentares receberem os resumos executivos, por favor se cadastrem em nossa lista de transmissão através do contato com nossa equipe.*

Felipe Melo França ..... [franca@cidadaniadigital.in](mailto:franca@cidadaniadigital.in)  
..... 11 974.170.905

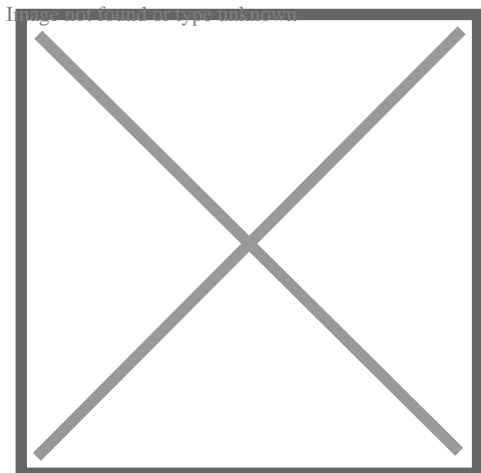
Beatriz Nóbrega ..... [bia@cidadaniadigital.in](mailto:bia@cidadaniadigital.in)  
..... 61 983.630.907

Rebeca Mota ..... [rebeca@cidadaniadigital.in](mailto:rebeca@cidadaniadigital.in)  
..... 61 981.008.822

Thalis Nascimento ..... [thalis@cidadaniadigital.in](mailto:thalis@cidadaniadigital.in)  
..... 61 994.323.789

Walysson Barros ..... [barros@cidadaniadigital.in](mailto:barros@cidadaniadigital.in)  
..... 61 995.544.932

Yngrid Nascimento ..... [yngrid@cidadaniadigital.in](mailto:yngrid@cidadaniadigital.in)  
..... 61 994.192.264



[www.frentedigital.org](http://www.frentedigital.org)  
[cidadaniadigital.in](http://cidadaniadigital.in)

Powered by  Wordable

**Category**

1. Conteúdo Restrito

**Date**

18/10/2024

**Date Created**

09/01/2024